



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

LEI - Nº 1678  
DE 04 DE SETEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FORNECER COMBUSTÍVEL  
AO IBGE, PARA O CENSO DEMOGRÁFICO-1991, NA  
FORMA QUE ESPECIFICA.

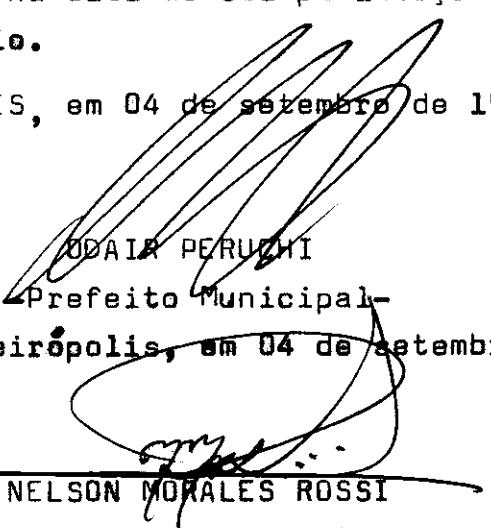
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a fornecer ao IBGE-FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA ou à quem por ele credenciado, conforme expediente nº 013/91-IBGE - de 26.06.91, seiscentos e dez (610) litros de combustíveis, durante a coleta de dados, na cobertura do Censo Demográfico/91, em sua zona rural.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente (Gabinete do Prefeito), suplementadas se necessário.

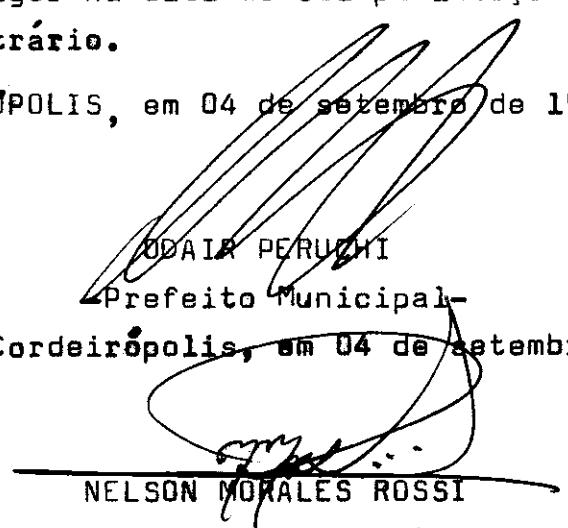
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de setembro de 1991.

  
ODAIR PERUCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de setembro de 1991.

  
NELSON MORALES ROSSI

- Diretor Administrativo-